Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 28 de abril de 2021 às 20:39, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3006843: DECRETO Nº 40/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Gravatal

MUNICÍPIO

Gravatal

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3006843

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL
RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 – CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47

DECRETO Nº 40, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Altera art. 2º e 3º do Decreto 37, de 2021, que dispõe sobre a continuidade de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Gravatal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19, que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada para contenção da pandemia na Região da AMUREL, hoje classificada de Risco Potencial Grave, conforme demonstra a matriz de Risco regional disponível em: http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/ ;

Considerando as alterações no Decreto Estadual nº 1.218/2021.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 37, de 07 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º .....

.....

V – A concentração e aglomeração de pessoas em parques e praças;

VI – Revogado.

Art. 3º .....

.....

II - .....

.....

d) restaurantes, bares, pizzarias, sorveterias e afins, permitido o funcionamento entre as 06h00 e 22h00, com limite de ingresso de novos clientes até 21h00, ficando autorizada a realização de atendimento na modalidade de tele-entrega em qualquer horário, permitido a apresentação artística individual;

.....

III – .....

a) Academias;

....." (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os critérios para a retomada das competições, treinamentos esportivos e práticas esportivas, estabelecidas na Portaria Conjunta SES/FESPORTE Nº 441, de 27 de abril de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatal, SC, em 28 de abril de 2021.

CLEINILS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal